Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 134/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6912/2014
PROTOCOLO	: 1497265
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público JOSÉ CAFFARO, matrícula 35047941, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Serviços Operacionais (Função: motorista de veículos leves), Código 47253 - Classe G, lotado na Agência Estadual de Empreendimentos.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 35/2011), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 72/73) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 74) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a JOSÉ CAFFARO, conforme Decreto n. 1.601/2014, publicado na p. 70 do Diário Oficial n. 8.667.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP